



**PREFEITURA DE ITABORAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

Itaboraí, 18 de março de 2020.

**RESOLUÇÃO N° 05/2020**

**PUBLICADO**

EM 19 DE Março DE 2020  
no, DOE-ITA, edição nº 50 - Anexo II  
Edu-HOISI Segov.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DA DÍVIDA PARA PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde que atualmente vivemos uma pandemia do novo coronavírus.

Considerando a necessidade de contingenciar o fluxo de pessoas como forma de prevenção à disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção contra o contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, do regime de trabalho do servidor público e contratado.

Considerando a necessidade de adequação da rotina desempenhada pela Coordenadoria da Dívida Ativa em suas atribuições legais.

Considerando a resolução PGM N° 04/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º A Coordenadoria da Dívida Ativa no período compreendido entre os dias 18 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado, implementará o regime de rodízio dos servidores e de contingenciamento no atendimento ao público.

Art. 2º O atendimento ao público será realizado, preferencialmente, de forma não presencial através do e-mail: dívidaativa@itaborai.rj.gov.br ou através do telefone (21) 2635-2360 para as hipóteses de informação de valor da dívida, emissão das parcelas faltantes referente a parcelamentos em curso, alteração das datas de pagamento de parcelas vencidas (com menos de 90 dias em atraso), emissão de guia de



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

---

pagamento à vista (necessitando que o contribuinte encaminhe a documentação por e-mail).

Art. 3º Ficam suspensos o trâmite dos processos administrativos perante esta coordenadoria pelo prazo mencionado no art. 1º, ressalvado os atos de inscrição e ajuizamento dos créditos encaminhados a dívida ativa por força do prazo prescricional em curso.

Parágrafo Único - Fica suspenso a realização do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa pelo prazo previsto no art. 1º, mantendo-se o atendimento, preferencialmente, via e-mail ou telefone para os créditos já protestados e que sejam objeto de pedido de pagamento à vista.

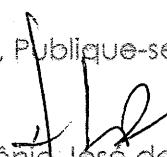
Art. 4º Nas hipóteses de novo parcelamento, nos quais se exija a disponibilização de documentos e assinatura do termo de parcelamento pelo contribuinte, o setor deverá limitar o atendimento a duas pessoas por vez no salão de atendimento.

Parágrafo Único - O procedimento também será aplicado para as hipóteses de retirada de certidão de situação fiscal pelo contribuinte, bem como acesso/vista dos autos do processo administrativo, exclusivamente vinculados a hipótese de protesto extrajudicial.

Art. 5º Todos os servidores devem manter os contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação a depender da demanda do setor, sob supervisão da Coordenadora da Dívida Ativa e da Procuradoria Geral do Município, através da sua especializada.

Art. 5º A Coordenadoria de Dívida Ativa funcionará em regime de horário diferenciando, sendo ele de 10:00 às 16:00 horas.

Art. 6º Registrada, Publique-se e Cumpra-se.

  
Antônio José de Lima Dias  
Procurador-Geral do Município  
Matrícula nº 18.637